



**Processos nºs** 1.457-5/2014 e 11.170-8/2014 - apenso  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 18-11-2015 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 260/2015 – PC

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.457-5/2014.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.328/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Querência, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Gilmar Reinoldo Wentz; **determinando** à atual gestão que: **1)** observe atentamente os ditames da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), em especial aqueles relacionados à dispensa e inexigibilidade de licitação; **2)** justifique e comprove, ainda no processo de licitação, o fato de só haver uma única empresa que presta serviços naquela municipalidade, a fim de dar maior veracidade e legalidade aos atos praticados pelo gestor público; **3)** observe atentamente as exigências da Lei de Acesso à Informação e Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto à disponibilização, em tempo real, da execução orçamentária e financeira; **4)** aprimore o controle interno, especialmente no que diz respeito ao preenchimento das informações no Sistema Aplic e nos procedimentos de controle dos sistemas administrativos do município, a fim de torná-lo mais efetivo; **5)** regularize o Portal da Transparência, em cumprimento às normas de transparência na gestão pública, **no prazo de 60 dias** a contar da publicação desta decisão, sob pena de multa do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007; **6)** encaminhe, por meio do Sistema Aplic, todas as informações obrigatórias ainda faltantes, **no prazo de 15 dias** a contar da publicação desta decisão, sob pena de multa do artigo 75, III, da Lei



Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007; e, **7)** aprimore as ações e/ou adote medidas outras eficazes (administrativas, extrajudiciais e/ou judiciais) para incrementar a arrecadação da dívida ativa a fim de não comprometer as despesas públicas e não ser surpreendido por eventual prescrição da dívida ativa (artigos 1º, § 1º, e 11, da LC nº 101/2000); **determinando**, ainda, ao Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, que **restitua** aos cofres públicos municipais a **importância** de **R\$ 16.656,00** (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) e a **importância** de **R\$ 13.656,00** (treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), referentes às diferenças dos valores praticados nos contratos de locações com a Adesque e a Associação Esporte Clube Setor B, respectivamente, atualizadas na forma da Resolução Normativa nº 02/2013; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 287 e 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Gilmar Reinoldo Wentz as **multas** de: **a) 10%** sobre os valores dos danos ao erário; e, **b) 22 UPFs/MT**, em razão das irregularidades evidenciadas nos autos (1- JB 02 e 15- DB 16). O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderão acarretar a irregularidade das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. As multas e a restituição deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: [secretaria@tce.mt.gov.br](mailto:secretaria@tce.mt.gov.br)

**Processos nºs** 1.457-5/2014 e 11.170-8/2014 - apenso  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 18-11-2015 – Primeira Câmara

**ACÓRDÃO Nº 260/2015 – PC**

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO - Relator  
Presidente da Primeira Câmara

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador-Geral Substituto